

**RECUPERAÇÃO DE ÁREAS ARDIDAS  
REMOÇÃO DE MATERIAIS QUEIMADOS NOS INCÊNDIOS EM TERRENOS  
ADJACENTES AS FAIXAS DE CIRCULAÇÃO RODOVIÁRIA**

O Município de Pampilhosa da Serra Informa que, de acordo com o estabelecido no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, considerando a sua atual redação e de forma a criar condições de circulação rodoviária em segurança, os proprietários de terrenos em áreas atingidas por Incêndios florestais, devem remover os materiais queimados nos Incêndios, numa faixa mínima de 25 metros para cada lado das faixas de circulação rodoviária.

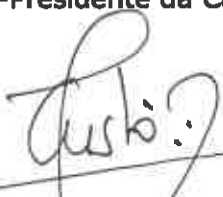
Neste sentido, notificam-se todos os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que a qualquer título sejam detentores de terrenos nas faixas de 25 metros para cada lado das vias rodoviárias em áreas atingidas por incêndios florestais para, no prazo de 3 semanas, removerem os materiais queimados.

Nos termos do disposto no artigo 38.º do supracitado diploma legal, as infrações decorrentes do não cumprimento da obrigação anteriormente referida, implica a aplicação de coima de 280 euros a 10 000 euros, no caso de pessoa singular, e de 1600 euros a 112 000 euros, no caso de pessoas coletivas (valores estipulados pelo Orçamento de Estado para 2019, n.º 2 do artigo 163.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro).

Para constar se lavrou o presente Edital, sendo o mesmo afixado nos locais públicos habituais e no sítio da internet [www.cm-pampilhosadaserra.pt](http://www.cm-pampilhosadaserra.pt)

Pampilhosa da Serra, 05 de Novembro de 2019

O Vice-Presidente da Câmara



(Jorge Alves Custódio)